



**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO  
DE  
PAULA FRASSINETTI**

**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,  
Transferência e Reingresso**



Escola Superior de Educação de  
**Paula Frassinetti**

Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro; no Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 99/99, de 30 de Março, n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, n.º 76/2004, de 27 de Março e n.º 158/2004, de 30 de Junho; Decretos-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março e n.º 88/2006, de 23 de Maio; Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, o Conselho Científico da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, reunido a 22 de Maio de 2007, dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º deste último normativo, aprovou o presente Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso.

## Artigo 1.º

### Objecto e Âmbito

O disposto no presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso nos cursos ministrados na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, adiante designada por ESEPF.

a) O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, adiante designados por cursos da ESEPF.

## Artigo 2.º

### Conceitos

Para efeitos de aplicação deste Regulamento, entende-se por:

a) «Mudança de Curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

b) «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

- c) «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção de estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
- d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:
- i) À atribuição do mesmo grau;
  - ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos de mestrado;
- e) «Créditos» os créditos segundo o ECTS – European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);
- f) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

#### Artigo 3º

##### **Condição preliminar**

O reingresso, mudança de curso e transferência pressupõem uma matrícula e inscrição, validamente realizadas em ano lectivo anterior, num estabelecimento e curso de ensino, nacional ou estrangeiro, definido como superior pela legislação do país em causa.

#### Artigo 4º

##### **Condições de mudança de curso e transferência**

1 – Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

- a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;



Escola Superior de Educação de  
**Paula Frassinetti**

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

#### Artigo 5º

##### **Limitações quantitativas**

- 1 – O Reingresso não está sujeito a limitações quantitativas;
- 2 – O número de vagas para os regimes de mudança de curso e transferência é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da ESEPF, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º da Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril.

#### Artigo 6º

##### **Prazos**

- 1 - Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento são objecto de divulgação pública nos locais definidos para o efeito;
- 2 - A Directora da ESEPF pode aceitar candidaturas de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo, sempre que entenda existirem ou poderem ser criadas condições de integração dos requerentes, nos cursos em causa.

#### Artigo 7º

##### **Candidatura**

O pedido de mudança de curso, transferência e reingresso é dirigido ao Presidente do Conselho Científico da ESEPF, de acordo com o modelo, anexo I ao presente regulamento, acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Requerimento devidamente preenchido, disponível nos serviços de secretaria da ESEPF e em [www.esepf.pt](http://www.esepf.pt);
- b) Documento comprovativo de matrícula ou inscrição do estabelecimento de ensino de origem (com excepção dos candidatos da ESEPF);

b) Bilhete de Identidade (candidatos nacionais) ou Passaporte (candidatos estrangeiros);

c) Certificado de habilitações emitido pela Instituição de ensino superior de proveniência do candidato com discriminação das disciplinas em que obteve aproveitamento e respectivas classificações atribuídas \*;

d) Documento que ateste que o curso que o candidato frequentou é de nível superior de acordo com a legislação do País em causa\*;

e) Escala de classificações utilizada no estabelecimento de origem se for diferente do sistema de 0 a 20 valores\*;

f) Plano Curricular do curso que frequentou (com indicação de créditos e carga horária)\*;

g) Programas das disciplinas do curso que frequentou\*;

h) Certificado do 12º ano ou habilitação equivalente;

i) Ficha das classificações para acesso ao ensino superior (ficha ENES), referente ao ano em que se candidatou ao ensino superior;

j) Procuração, quando for caso disso;

k) A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de emolumentos da ESEPF.

(\*) – Os documentos estrangeiros terão de ser devidamente autenticados pelo Estabelecimento de Ensino e reconhecidos nos termos da Lei

## Artigo 8º

### **Validade da candidatura**

A candidatura é válida apenas para o ano lectivo em que se realiza.

### Artigo 9º

#### **Critérios de seriação para mudança de curso e transferência**

Os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) ser aluno da ESEPF.
- b) Número de disciplinas/unidades curriculares, contabilizadas numa base semestral, efectuadas em estabelecimento de ensino do mesmo nível;
- c) Média aritmética (não arredondada) das disciplinas/unidades curriculares;
- d)- currículo relevante com competências certificadas
- e) candidato com melhor classificação final de um curso do ensino secundário (10º/12º anos) ou equivalente;
- f) será dada preferência ao candidato com mais idade.

### Artigo 10º

#### **Divulgação dos resultados**

- 1- As decisões sobre as candidaturas são tornadas públicas, através de edital afixado nos Serviços Pedagógicos da ESEPF e em [www.esepf.pt](http://www.esepf.pt).
- 2- Do edital referido no número anterior constarão o nome do candidato, o nº do Bilhete de Identidade, o curso e regime de candidatura, a ordem de seriação e a menção de *Colocado*, *Não colocado* ou *Excluído*.

### Artigo 11º

#### **Desempate**

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um curso num determinado concurso, cabe à Directora da ESEPF decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

## Artigo 12º

### **Decisão**

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente Regulamento são da competência da Directora da ESEPF.

## Artigo 13º

### **Indeferimento liminar**

1 – São liminarmente indeferidos os pedidos de candidatura que, reunindo as condições necessárias à candidatura, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Pedidos realizados fora do prazo;
- b) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Pedidos através de mais do que um regime;
- d) Pedidos que infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento;
- e) Prestação de falsas declarações;

2-A decisão do indeferimento da candidatura é da competência da Directora da ESEPF.

## Artigo 14º

### **Reclamação**

1 - Do resultado final do concurso, os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo máximo de 48 horas úteis após a divulgação dos resultados;

2 – As reclamações devem ser apresentadas nos Serviços Pedagógicos da ESEPF;

3 – As decisões das reclamações são da competência da Directora da ESEPF, sendo proferidas no prazo máximo de 30 dias úteis após a recepção da reclamação e comunicadas por via postal.

### Artigo 15º

#### **Matrícula e inscrição**

- 1 – O edital em que são publicadas as decisões sobre as candidaturas mencionará o prazo em que os candidatos que ficaram colocados deverão realizar a matrícula e a inscrição na ESEPF;
- 2 – Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no nº 1 sem motivo justificado e documentalmente comprovado, perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida;
- 3 – Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição dentro do prazo para o efeito estabelecido, a ESEPF chamará o candidato seguinte da lista ordenada, resultante dos critérios de seriação aplicados, até à efectiva ocupação da vaga ou ao esgotamento de candidatos ao curso e contingente em causa.

### Artigo 16º

#### **Integração curricular**

- 1 - Os alunos ficam sujeitos aos planos de estudos e programas em vigor na ESEPF no ano lectivo em causa;
- 2 – A integração curricular daqueles que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior, cabe ao Conselho Científico da ESEPF;
- 3 – A atribuição de equivalências será efectuada de acordo com as normas em vigor na ESEPF e no disposto nos artigos 45º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março e nos artigos 8º e 9º da Portaria nº 401/2007 de 5 de Abril.

### Artigo 17º

#### **Interpretação e omissões**

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão decididas por despacho da Directora da ESEPF, a apreciar na primeira reunião do Conselho Científico que ocorrer.

*Aprovado em reunião do Conselho Científico de 22 de Maio de 2007*